



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20571824/0001-29, COM SEDE NA AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 127, CENTRO, NESTA CIDADE DE FORMOSO (MG), NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, O SENHOR JOSÉ EUCLIDES VIEIRA, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E, DE OUTRO, RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB-MG SOB O Nº 92.736, E NO CPF SOB O Nº 666.918.936-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA OURO PRETO, 188, APT. 106, BAIRRO CRUZEIRO, NA CIDADE DE UNAÍ - MG, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, de consultoria e assessoria jurídica à Mesa Diretora e à Presidência da **CONTRATANTE**, inclusive de elaboração de proposições legislativas e orientação atinente ao processo legislativo, bem como de defesa, ativa ou passiva, dos interesses da **CONTRATANTE**, quando constituído seu procurador, mediante instrumento específico.
- 1.2 Não se inclui no objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços pessoais aos membros da **CONTRATANTE**, tais como elaboração de representações, petições e reclamações, ainda que relacionada ao exercício do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pelo **CONTRATADO** no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, por meio de telefone, fac-símile, e-mail, através do seguinte endereço eletrônico: rodrigoameno74@hotmail.com, e ainda através de qualquer meio eletrônico, inclusive de mensagens instantâneas.
- 2.2 O **CONTRATADO** obriga-se a comparecer, a cada 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste **CONTRATO**, à sede da **CONTRATANTE**, para executar, em contato com os seus agentes e servidores, o objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 É de 12 (doze) meses, iniciando-se em 21.02.2006 e encerrando-se em 21.02.2007, o prazo deste **CONTRATO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela execução deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), vencíveis no dia no dia 21 de cada mês.
- 4.2 No caso do item 2.2 deste **CONTRATO**, as despesas com transporte, estadia e alimentação correrão à conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste **CONTRATO**;

II – garantir ao **CONTRATADO** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao **CONTRATADO**, nas datas fixadas neste instrumento;

IV – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

- 6.2 Constitui responsabilidade do **CONTRATADO**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO**, observado o disposto na Lei 8.906, de 1994;

II – emitir, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, pareceres e prestar informações e orientações necessárias à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.

IV- responsabilizar-se pela defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo, pelos atos praticados pelo Presidente em virtude de parecer emitido pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específicas (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na **CLÁUSULA QUARTA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** é celebrado com inexigibilidade de licitação, nas condições previstas no art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 Elegem as partes o foro da comarca de BURITIS, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

FORMOSO (MG), 21 DE FEVEREIRO DE 2006.


VEREADOR JOSÉ EUCLIDES VIEIRA
Presidente – **CONTRATANTE**


RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

2.  - 1515 854
